LEI Nº 2.879, DE 22 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Mudança para famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Mudança, para famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuam condições de permanecer residindo no Município de Arroio do Sal.

Parágrafo único. A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

Art. 2º A pessoa ou família interessada na prestação deste serviço, deverá protocolar requerimento junto ao Executivo Municipal onde deverá constar:

I - nome completo do beneficiário, com cópia do CPF e RG e dados do responsável em acompanhar a carga;

II - relação dos móveis e utensílios domésticos a serem transportados;

III - destino - saída e chegada, devendo constar endereço e município;

IV - comprovante de rendimentos (quando não houver, preencher ficha de hiposuficiência);

V - orçamento prévio da empresa prestadora de serviço.

Art. 3º São condições para requisitar o Auxílio Mudança:

I - ser residente no município de Arroio do Sal, no mínimo seis meses;

II - encontrar-se em situação de vulnerabilidade ou risco social;

III - possuir renda familiar de até um salário mínimo, com per capta inferior a um quarto do salário mínimo nacional por grupo familiar.

§ 1º Para os efeitos de que trata o inciso II deste artigo, considera-se a vulnerabilidade social pessoas e/ou comunidades que estão numa situação de fragilidade, seja por motivos sociais, econômicos, ambientais ou outros, e risco social a

pessoa ou a família sem qualquer tipo de renda fixa, cujas condições de habitações e alimentação sejam precárias a ponto de colocar em risco a sua própria saúde física e/ou mental.

§ 2º A verificação da condição de risco social será efetuada pela Secretaria Municipal da Cidadania, Trabalho e Desenvolvimento Social, mediante parecer técnico circunstanciado da situação do requerente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com a disponibilidade da Lei orçamentária Anual vigente do período da solicitação.

Art. 5º O valor máximo do benefício Auxílio Mudança será de até 3,5 VRMs (valor de referência municipal).

Parágrafo único. O pagamento será feito diretamente à empresa prestadora do serviço de transporte dos bens móveis que realizar a mudança.

Art. 6º O transporte será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 7º O Auxílio Mudança será concedido uma única vez.

Art. 8º Fica revogada a Lei 2.689 de 27 de maio de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 22 de julho de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para efeitos legais, estou submetendo á deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que visa reformular a Lei 2.689, de 27 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar transporte de bens móveis intermunicipal para famílias em vulnerabilidade social.

A atual legislação que autoriza a concessão de auxílio mudança precisa passar por ajustes para que se torne mais clara, especificando os critérios e procedimentos para requerer o benefício.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Affonso Flavio Angst
Prefeito